

Trabalhando com ética e transparência

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGO - PB

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. PP 161201/2019/CPL

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGO - PB E A COMERCIAL SANT'ANA VEICULOS E PEÇAS LTDA.

- 1. <u>CONTRATANTE:</u> FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGO, Estado da Paraíba, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Av. Ministro José Américo, S/N, Centro, Congo PB, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob o nº 11.436.548/0001-03, neste ato representada pelo seu Gestor Interino, o Senhor JEFFERSHON MUNHOZ DE QUEIROZ QUIRINO, casado, paraíbano, servidor público, residente nesta cidade do Congo PB, portador do CPF nº. 487.007.624-15 e da Cédula e Identidade Civil RG Nº. 1.065.608 SSP/PB, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE.
- 2. <u>CONTRATADA</u>: COMERCIAL SANT'ANA VEICULOS E PEÇAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Prefeito Biroca Firmino, N° 1000, Sete Casas Patos PB, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.134.975/0001-14, neste ato representado(a) por JOSÉ MELRISON OLIVEIRA COSTA, brasileiro, casado. Administrador, portador do CPF nº. 029.571.094-25, e da Identidade Civil nº. 4.521.754, SSP PE, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO: As partes acima identificadas têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão Presencial nº 10012/2019, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº. 019/2011, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

O presente Contrato Administrativo tem por objeto a AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE PASSEIO, CONFORME PROPOSTA Nº 11436.548000/1190-01 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Congo, conforme descrito no Anexo I do presente Termo Contratual.

Parágrafo Primeiro: A presente contratação decorreu do Sistema de Registro de Preços realizado mediante licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 10012/2019, tendo como Órgão Gerenciador o Fundo Municipal de Saúde de Congo.

Parágrafo Segundo: Fazem parte ainda, como se transcritos fossem, tudo que está contido no Processo Licitatório nº. 10017/2019, realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Congo – PB, bem como a proposta do contratado e quaisquer documentos juntados ao presente instrumento para esclarecer e/ou ratificar seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:

Pela perfeita e fiel execução do objeto, deste contrato a Contratante, pagará a Contratada, o valor global de R\$ 64.990,00 (sessenta e quatro mil novecentos e noventa reais), conforme proposta da Contratada, correspondente ao objeto definido na Cláusula Primeira e no Anexo I deste instrumento, e para a totalidade do período aqui mencionado.

Parágrafo Primeiro: O pagamento devido ao contratado será efetuado, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária e/ou cheque nominativo.

Parágrafo Segundo: Antecede ao pagamento a etapa da liquidação da despesa, que consiste em verificar o cumprimento da obrigação contratual por parte do contratado, principalmente a comprovação do fornecimento, em perfeitas condições técnicas e a apresentação dos documentos fiscais respectivos.

Rua Senador Rui Carneiro. s/n, Centro – CONGO - PB - CEP: 58.535-000 - CNPJ 08.870.164/0001-81 Email: pmcongo@hotmail.com / Site: www.congo.pb.gov.br / Fone: (83) 3359-1100



Trabalhando com ética e transparência

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGO - PB

Parágrafo Terceiro: O pagamento devido ao contratado será efetuado, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária e/ou cheque nominativo, em até 30 dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente aprovada pelo Setor técnico da área solicitante, comprovando, assim, a entrega do objeto em estrito acordo com a especificação da Proposta.

Parágrafo quarto: Somente será admitido ajuste de preço para atendimento das disposições do artigo 65, inciso II. alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, com comprovação e justificativa aceita pela Contratante e juntada ao processo, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES:

A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, do valor inicial do contrato até o limite facultado pela regra do §1º do art.65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

As despesas decorrentes do presente contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária abaixo especificada, consignada no Orçamento deste Órgão para o exercício de 2019, sendo o seguinte: 06.00 – 10.301.2011.1048 – 44.90.52.01.

Parágrafo Único – Os recursos financeiros para custear a referida despesa serão oriundos de Transferência de Recursos do SUS.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado na Secretaria Municipal de Saúde, mediante requisição emitida pelo funcionário municipal responsável, devidamente autorizada por autoridade superior.

Parágrafo Único – O prazo de entrega dos produtos, será de até 30 (trinta) dias após solicitação de fornecimento, emitida pelo Fundo Municipal de Saúde de Congo, nas quantidades ora estipuladas;

CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente Contrato Administrativo é de 90 (noventa) dias e iniciar-se-á a partir da data sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- a) Fornecer o objeto deste contrato de acordo com as especificações e ou normas exigidas;
- b) Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda supervisão e direção para o fornecimento completo e eficiente do objeto ora contratado;
- c) Entregar o objeto do presente contrato nos endereços mencionados na Cláusula Sexta, de acordo com a quantidade solicitada;
- d) Obedecer rigorosamente, as normas técnicas estabelecidas;
- e) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- f)A Contratada obriga-se, ainda, a atender ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, quanto ao trabalho de menores.
- g) Reconhecer os direitos da Contratante em rescindir o presente instrumento, no termos do art. 77 da Lei N° . 8.666/93.
- h) Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, tributários, descarga, transporte, material, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade:
- i)Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e desposas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepettos, obrigando se, butrossim, por quaisquer

Rua Senador Rui Carneiro. s/n, Centro – CONGO - PB - CEP: 58.535-000 - CNP - 08.870.164/0001-81 Email: pmcongo@hotmail.com / Site: www.congo.pb.gov.br / Fone: (88) 3359-1100



Trabalhando com ética e transparência

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGO - PB

responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato que vier a ser assinado;

j)Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da Contratada;

k) Indenizar terceiros e à Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666/93;

I) Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

- m) Toda e qualquer impugnação feita pela Contratante obrigará a Contratada a corrigir ou reparar e eletuar substituição do produto inadequado, sem qualquer ônus à Contratante, em até 03 (três) dias consecutivos. Não sendo possível, indenizará o valor correspondente acrescido de perdas e danos;
- n) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste
 Pregão, sem prévia autorização da Contratante;
- Prestar esclarecimentos à Contratante, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.
- p) Tudo o que transcrito estiver no Termo de Referência de demais anexos do Pregão Presencial nº. 10012/2019.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE tem as seguintes obrigações:

- a) Emitir Ordem de Fornecimento dos produtos;
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação do fornecimento desejado;
- c) Promover o acompanhamento e a fiscalização quando da execução do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada a ocorrência de qualquer fato que exija medidas corretivas por parte desta;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Contratada;
- e) Fiscalizar o contrato na forma disposta no artigo 67 da Lei 8.666/93;
- f) Efetuar o pagamento à Contratada em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal/Fatura;
- g) Atestar a execução do objeto deste Contrato, por meio do Setor Competente;
- h) Manter o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES:

A Contratada se responsabiliza pela execução do objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar a Contratante.

Parágrafo Primeiro: A Contratada é a única e exclusiva responsável pelos encargos e despesas de natureza trabalhista e previdenciária dos empregados que vierem a prestar serviços relacionados com o objeto deste Contrato, respondendo por quaisquer ônus deles decorrentes, inclusive aqueles relativos às contribuições devidas às entidades de classe da categoria.

Parágrafo Segundo: Durante e após a vigência deste instrumento, a Contratada obriga-se a manter a Contratante à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, seja a que título for, sendo a única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que a Contratante venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações reivindicações ou reclamações.

Parágrafo Terceiro: O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei vigente e por este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO ATESTO

Rua Senador Rui Carneiro. s/n, Centro – CONGO - PB - CEP: 58.535-000 - CNPJ: 08.870.164/0001-81 Email: pmcongo@hotmail.com / Site: www.congo.pb.gov.br / Fone: (83) 3359-1100



Trabalhando com ética e transparência

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGO - PB

A Contratante poderá efetuar a verificação da qualidade dos produtos, bem com o cumprimento das especificações técnicas, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, com base nas normas técnicas vigentes.

Parágrafo Único: A Contratante, por meio da secretaria requisitante designará servidor ou Comissão, para acompanhar, fiscalizar e atestar o cumprimento do objeto do contrato e emitirá termo que instruirá a liquidação da despesa;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

Na hipótese de descumprimento das condições estabelecidas, e vencida a defesa prévia, serão aplicadas as seguintes sanções:

- a) Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos à execução do objeto, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- b) Multas:
 - Respeitados os procedimentos e cálculos decorrentes deste Contrato, incidirá Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do quantitativo do produto que a Contratada venha a entregar em desacordo com as especificações técnicas.
 - 2) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial; e.
 - Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;
- As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do objeto contratado;
- d) O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, de acordo com o art. 7º, da Lei nº 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.
- e) Com referência as sanções de que tratam as alíneas "b" e "c" do item III, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao crario municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.
- f) Uma vez recolhida às multas de que tratam os itens II e III, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- g) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- h) As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

O presente instrumento será rescindido unilateralmente pela Contratante nos termos dos artigos 77 a 79, com as consequências previstas no art. 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGALIDADE:

A minuta do presente Contrato foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Municipal da Contratante, conforme determina a legislação em vigor.

na å

X\

Rua Senador Rui Carneiro. s/n, Centro – CONGO - PB - CEP: 58.535-000 - CNPJ: 08.870.164/0001-81 Email: pmcongo@hotmail.com / Site: www.congo.pb.gov.br / Fone: (83) 3359-1100



Trabalhando com ética e transparência

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGO - PB

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE:

A publicação resumida deste Contrato no lugar de costume e na imprensa oficial, que é condição de eficácia nos termos do parágrafo primeiro do art. 61 da Lei nº 8.666/93, será providenciada pela Contratante até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as Cláusulas e condições do presente contrato e elegem para seu domicílio contratual o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Sumé - PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originária ou referente a este instrumento contratual.

E por estarem acordados em todas as condições e Cláusulas deste Contato, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias impressas a laser, de igual teor, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que assistiram a tudo e também assinam.

Congo - PB, 09 de dezembro de 2019.

JEFFERSHON MUNICIPAL QUEIROZ QUIRINO
PELA CONTRATANTE

JOSÉ MELRISON DLIVEIRA COSTA PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME

CDE

Rua Senador Rui Carneiro. s/n, Centro – CONGO - PB - CEP: 58.535-000 - CNPJ: 08.870.164/0001-81 Email: pmcongo@hotmail.com / Site: www.congo.pb.gov.br / Fone: (83) 3359-1100



Trabalhando com ética e transparência

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGO - PB

ANEXO I - CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. PP 161201/2019/CPL

OBJETO:

AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE PASSEIO, CONFORME PROPOSTA Nº 11436.548000/1190-01 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, para suprir a as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Congo, em conformidade com as condições e especificações abaixo discriminadas:

Item	Descrição	Qtd.	Und.	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	VEÍCULO ZERO QUILÔMETRO TIPO PASSEIO, NAS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES: Veículo 0 km; Modelo 2019-2020; Motor 1.3; Capacidade para 05 (cinco) pessoas (incluindo o motorista); 04 (quatro) portas laterais e uma traseira; Caixa de câmbio manual de 05 (cinco) velocidades à frente e 01 (uma) ré; Combustível: gasolina/álcool; Direção hidráulica ou elétrica; Ar condicionado de Fabrica; Freios ABS e AIRBAG duplo; Distância entre eixos mínima de 2.370 mm; Trio elétrico (TRAVA, VIDRO E ALARME); Demais itens de serie da versão ofertada; Equipado com todos os equipamentos e acessórios de segurança exigido pela legislação de trânsito vigente; Garantia mínima de 01 (um) ano, a contar do recebimento definitivo.	01	UNID	64.990,00	64,990,00

TOTAL GERAL 64.990,00







